



GECONT/CONTRAT

Ct. 033/2018

Contrato nº 039/2018 (MPMG) / SIAD nº 9181621

CESSÃO ONEROSA DE USO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Lourdes, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. ANTÔNIO SÉRGIO TONET, celebram a presente **cessão onerosa de uso**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993, a Resolução 114/2010 do CNJ e a Resolução 767/2014 do TJMG.

TÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a cessão onerosa de uso de áreas em diversos prédios administrados pelo TRIBUNAL, relacionadas no **ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste Termo.

- 1.1. As áreas objeto deste Termo somente poderão ser utilizadas para atividades inerentes à finalidade do **CESSIONÁRIO**.
- 1.2. As áreas relacionadas no **ANEXO II** deste Termo de Cessão deverão ser objeto de certificação a ser promovida em conjunto pelo **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**.
- 1.3. Entende-se por certificação a conferência dos endereços e metragem das áreas utilizadas pelo **CESSIONÁRIO**, com a conseqüente anuência expressa das partes.

TÍTULO II – DO TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO VIGENTE

CLÁUSULA SEGUNDA: O Termo de cessão onerosa de uso vigente, CT TJMG nº 153/2013, cujo objeto é a cessão de área 430,14 m² no Fórum da Comarca de Leopoldina, foi incorporado no presente Termo no rol do **ANEXO II**, incluindo suas respectivas contraprestações e rateios.

- 2.1. O contrato CT TJMG nº 153/2013 será extinto a partir da publicação deste Termo.

TÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

- 3.1. Ceder ao **CESSIONÁRIO** o uso das áreas descritas na Cláusula Primeira;
- 3.2. Providenciar a manutenção básica preventiva e corretiva das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e telefônicas nas áreas objeto deste Termo, exceto a manutenção dos bens móveis do **CESSIONÁRIO**;
- 3.3. Responsabilizar-se pela limpeza das áreas objeto deste Termo;
- 3.4. Informar ao **CESSIONÁRIO** fatos que interfiram na ocupação e uso das áreas cedidas;

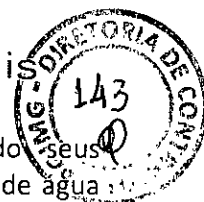


- 3.5. Permitir o acesso livre aos membros, servidores, estagiários e terceirizados do CESSIONÁRIO designados para trabalhar nas áreas cedidas;
- 3.6. Nomear preposto para gestão do Termo e certificações posteriores das áreas descritas no ANEXO II.
- 3.7. Promover perante aos usuários, magistrados, funcionários e demais representantes do CEDENTE ações que favoreçam o correto e adequado uso das áreas ocupadas pelo CESSIONÁRIO;
- 3.8. Indenizar o CESSIONÁRIO por danos causados por culpa do CEDENTE a equipamentos, mobiliários e outros materiais alocados nas áreas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- 4.1. Conservar e manter as áreas objeto da presente Cessão como se suas fossem, comprometendo-se a realizar todas as medidas necessárias ao seu bom uso, preservando os espaços cedidos;
- 4.2. Arcar com todas as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento de sua atividade, inclusive com as linhas de comunicação telefônica e de dados, pontos lógicos e demais soluções tecnológicas, em conformidade com o projeto previamente submetido à DENGEP;
- 4.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguro e dos demais encargos decorrentes da atividade exercida, se o caso;
- 4.4. Cumprir as normas de segurança e vigilância e outras posturas estaduais e/ou municipais, e normas expedidas pelo TRIBUNAL, em especial o disposto na Portaria Conjunta nº 148 de 25 de junho de 2009;
- 4.5. Informar imediatamente ao CEDENTE qualquer fato que implique descumprimento das cláusulas deste Termo.
- 4.6. Designar preposto para a prática dos atos necessários à execução, prorrogação ou alteração deste Termo, bem como para atualização das áreas descritas no ANEXO II;
- 4.7. Fazer cumprir por seu preposto e funcionários as instruções de funcionamento informadas pelo diretor do foro ou gestor competente, além das normas mencionadas no item 4.4;
- 4.8. Manter as áreas cedidas permanentemente dotadas de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio, mantendo seu pessoal instruído quanto ao emprego dos equipamentos;
- 4.9. Providenciar a desocupação das áreas cedidas, findo o prazo da Cessão ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e adequadas de uso e funcionamento;
- 4.10. Indenizar os danos causados à edificação, a seus equipamentos e instalações, mesmo em caso de desgaste decorrente de seu uso regular;
- 4.11. Observar o horário de funcionamento do prédio estabelecido pelo diretor do foro ou gestor competente, para o exercício de suas atividades, sem prejuízo ao atendimento de especificidades de funcionamento ou excepcionalidade previamente informadas pelo CESSIONÁRIO;
- 4.12. Efetuar o pagamento dos CUSTOS PROPORCIONAIS e da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos das Cláusulas Sexta e Oitava deste Termo;

Spaerment



- 4.13. Evitar o desperdício de energia elétrica e de água, compatibilizando equipamentos e instalações a eventual programa de conservação de energia e de água do CEDENTE;
- 4.14. Limitar o uso dos espaços cedidos ao estipulado neste Termo, sem se desvincular de sua finalidade;
- 4.15. Permitir o acesso aos servidores do CEDENTE designados para realização de vistorias, limpeza e/ou manutenção básica de instalações nas áreas objeto deste Termo;
- 4.16. É vedada:
- A instalação, manutenção ou utilização de equipamentos reprográficos que tenham por objetivo a comercialização de cópias;
 - A instalação e a utilização de quaisquer equipamentos elétricos, sem o prévio consentimento do CEDENTE, nos termos da Portaria Conjunta TJMG nº 618/PR/2017;
 - A comercialização de qualquer tipo de produto e serviço dentro das edificações do CEDENTE, tais como livros, revistas, dentre outros;
 - A sublocação ou a cessão a terceiros das áreas cedidas;
 - A realização de qualquer alteração na estrutura física das áreas ou nas características do prédio sem prévia autorização do CEDENTE;
- 4.17. Encaminhar mensalmente, à Gerência de Controle de Receitas – GEREC, o comprovante de pagamento descrito na **Cláusula Nona** deste contrato, por meio do e-mail gerec@tjmg.jus.br;
- 4.18. Em conjunto com o CEDENTE, promover as certificações posteriores das áreas relacionadas no **ANEXO II** deste Termo.

TÍTULO IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência da presente Cessão é de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

TÍTULO V – DO VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA SEXTA: O CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE o rateio pelos custos proporcionais às áreas utilizadas no **valor total anual de R\$ 1.916.129,76 (um milhão, novecentos dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)**, o que corresponde ao **valor mensal de R\$ 159.677,48 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, conforme **ANEXO II**, com o fim de custear as despesas pela utilização de toda a área, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico categoria 1 (incluindo a instalação de ramal telefônico na sala utilizada pelo CESSIONÁRIO para realização de chamada interna, bem como a manutenção na central telefônica do prédio), prestação de serviço de limpeza, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial, despesas fiscais, e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel.

- 6.1. O montante acima informado tem como base de cálculo os valores apurados no “Estudo de Custos Estimados com a Cessão de Espaços a Outros Órgãos”, ano base 2011, devidamente atualizados pela variação do IGP-M, sendo que o valor apurado foi estipulado, proporcionalmente, pela metragem ocupada.



- 6.2. Após o decurso de cada prazo de 12 (doze) meses, o valor descrito na **Cláusula Sexta** será reajustado pela variação do IGP-M neste período.
- 6.3. O valor acima será atualizado a partir de novo estudo de custos estimados com a cessão de espaços a outros órgãos desenvolvido pela SEPLAG do TRIBUNAL.

TÍTULO VI – DA ISENÇÃO PARCIAL DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O CEDENTE, no uso da prerrogativa conferida pelo § único do art. 3º da Resolução nº 767/2014 TJMG, **ISENTA PARCIALMENTE** o CESSIONÁRIO do pagamento da contraprestação referente aos imóveis não edificados com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, **pelo período de 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste Termo.**

CLÁUSULA OITAVA: O CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE uma contraprestação pela cessão de espaço que extrapola o limite da área prevista na Tabela 2 da Resolução CNJ nº 114 e na Tabela de Pré-Dimensionamento de área em função do número de Varas nas Comarcas elaborada pela DENGEP **nos imóveis que foram edificados com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, no valor total anual de R\$ 230.039,47 (duzentos e trinta mil, trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), o que corresponde ao valor mensal de R\$ 19.169,96 (dezenove mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme ANEXO II**, sem prejuízo do pagamento do rateio dos custos proporcionais em razão das despesas previsto na **Cláusula Sexta**.

- 8.1. O montante acima informado tem como base de cálculo os valores apurados no “Estudo de Custos Estimados com a Cessão de Espaços a Outros Órgãos”, ano base 2011, devidamente atualizados pela variação do IGP-M, sendo que o valor apurado foi estipulado, proporcionalmente, pela metragem ocupada.
- 8.2. Após o decurso de cada prazo de 12 (doze) meses, o valor descrito na **Cláusula Oitava** será reajustado pela variação do IGP-M neste período.
- 8.3. O valor acima será atualizado a partir de novo estudo de custos estimados com a cessão de espaços a outros órgãos desenvolvido pela SEPLAG do TRIBUNAL.

Godemir

TÍTULO VII – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: Para o exercício de 2018, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total anual de R\$ 2.146.169,28 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) **dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 214.616,93 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), a iniciar no dia 10/03/18, referentes ao somatório do rateio dos custos proporcionais mensais e da contraprestação mensal**, estipulados nas **Cláusulas Sexta e Oitava** deste Contrato, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), a ser realizada para a conta corrente nº 210.000-2, Agência nº 1615-2 / Setor Público Belo Horizonte, no Banco do Brasil S.A.

- 9.1. Para o exercício de 2019 e seguintes, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, **o valor mensal de R\$ 178.847,44 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), o que corresponde ao total anual de R\$ 2.146.169,28 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), referentes ao somatório do rateio dos custos proporcionais mensais e da contraprestação mensal.**
- 9.2. No ato do pagamento, se houver mora, o CESSIONÁRIO deverá calcular e pagar juros mensais de 1% (um por cento) e correção monetária pela variação do INPC, calculados a



partir do mês imediatamente posterior ao do mês de vencimento, por mês ou fração, incidentes sobre o valor devido.

- 9.3.** Em caso de não efetuar o depósito dos encargos moratórios ou depositar valor a menor, o CEDENTE notificará o CESSIONÁRIO para efetuar o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.
- 9.4.** A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento, em hipótese alguma, poderá ser considerada como modificação das condições do ajuste, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.
- 9.5.** Até que se concluem as providências decorrentes do item "1.2" da **Cláusula Primeira** deste Contrato, na hipótese de serem constatadas divergências em relação aos valores pagos a título de rateio dos custos proporcionais e/ou das contraprestações devidos, as importâncias a maior ou a menor apuradas serão objeto de compensação entre CEDENTE e CESSIONÁRIO, a ser realizada no pagamento subsequente à confirmação da divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento do rateio dos custos proporcionais e da contraprestação a que se referem às **Cláusulas Sexta e Oitava** deste Contrato, correrá por conta de dotação orçamentária do CESSIONÁRIO, específica do Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pela Lei Estadual nº. (orçamento para 2018), sob o número 1091 03 122 701 2 009 0001 3 3 91 39 20 0 10 8, e correspondentes para os exercícios seguintes.

TÍTULO VIII – DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CESSIONÁRIO poderá realizar, nas áreas objeto do presente Contrato, por sua própria conta, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades, desde que sejam realizadas após análise e aprovação do respectivo projeto pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP e que não comprometa a integridade física do imóvel, mediante a emissão do respectivo Termo de Autorização – **ANEXO I**.

11.1. Não serão reembolsadas quaisquer despesas ou quaisquer benfeitorias, independente de sua natureza, realizadas pelo CESSIONÁRIO relativas às áreas ocupadas.

11.1.1. As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO nas áreas ocupadas poderão ser retiradas ao final do presente Contrato, desde que tal providência não cause dano ao imóvel.

11.2. Havendo necessidade de acréscimo de instalação de equipamentos que acarretem a majoração do consumo de energia elétrica, presentes a disponibilidade de carga elétrica e o consentimento a que se refere a **alínea "b" do item 4.16** deste Contrato, será apurado pela DENGEP, o valor relativo a esse consumo excedente, observadas as especificações de cada bem.

TÍTULO IX – DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CEDENTE, por meio de preposto nomeado nos termos do **item 3.6** e mediante Termo de Aditamento, poderá permitir a ampliação ou a diminuição dos espaços físicos cedidos, ficando estipulado que o valor da contraprestação será ajustado observando as disposições deste Termo.

12.1. Após o decurso de cada prazo de 12 (doze) meses, as áreas serão certificadas nos termos dos **itens 1.2 e 1.3**, sendo eventuais alterações promovidas via aditamento



contratual realizado em conjunto com os reajustes previstos nos **itens 6.2, 6.3, 8.2 e 8.3** deste Termo.

- 12.2.** Outras alterações porventura necessárias serão realizadas mediante prévio ajuste entre os Partícipes por meio de Termo Aditivo.
- 12.3.** Nos termos da Res. CNJ 114/2010, Anexo I, itens 3 e 4, e Res. TJMG 767/2014, art. 2º, o CEDENTE envidará os melhores esforços para propiciar ao CESSIONÁRIO a ocupação em novas edificações, assim entendidas como aquelas não integrantes do **ANEXO II** e que venham a compor as dependências do Poder Judiciário estadual.

TÍTULO X – DA RETOMADA DE ÁREA SUPERIOR CEDIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CEDENTE avaliará a necessidade de retomada do espaço que extrapola o limite da área prevista na Tabela 2 da Resolução CNJ nº 114 e na Tabela de Pré-Dimensionamento de área em função do número de Varas nas Comarcas elaborada pela DENGEP em caso de imprescindibilidade para atendimento das atividades deste Tribunal.

TÍTULO XI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- 14.1.** Por conveniência das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para sua efetivação;
- 14.1.1.** Transcorrido o prazo acima, o CESSIONÁRIO ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento das despesas especificadas neste Contrato, com respectivos encargos moratórios, enquanto permanecer nos espaços cedidos.
- 14.2.** Unilateralmente pelo CEDENTE, na hipótese de descumprimento contratual, após regular processo administrativo, obrigando-se o CESSIONÁRIO infrator pela reparação dos danos e prejuízos comprovadamente causados.
- 14.3.** Pela superveniência de motivo que torne materialmente ou formalmente inviável esta Cessão de Uso.

TÍTULO XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pelos descumprimentos contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, após regular processo administrativo, o CESSIONÁRIO ficará sujeito às seguintes sanções:

- 15.1.** Advertência, por escrito, informando ao CESSIONÁRIO sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

TÍTULO XIII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

TÍTULO XIV – DA PUBLICAÇÃO

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

TÍTULO XV – DA DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO DO CEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica designada, como preposto da presente Cessão de Uso, o Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Carlos Donizetti Ferreira da Silva, nos termos da delegação publicada na Portaria nº 3384/PR/2016 do TJMG.

TÍTULO XVI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 07 de março de 2018.

PELO CEDENTE:

GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA

Desembargador Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PELO CESSIONÁRIO:

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral



ANEXO I

MINUTA – TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, denominado CEDENTE, **AUTORIZA** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, denominado CESSIONÁRIO, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, DR. ANTÔNIO SÉRGIO TONET, a realizar, por sua própria conta, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades nas áreas objeto do Termo de Cessão Onerosa de Uso, GECONT/CONTRAT Ct. 033/2018, desde que executadas conforme o projeto aprovado pela DENGEP em anexo e observadas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Obrigações do CESSIONÁRIO:

- 1.1. Executar a obra em observância às normas técnicas da ABNT e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, adotando as medidas necessárias para obter qualidade na execução e prevenir acidentes;
- 1.2. Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução da obra, sem ônus para o CEDENTE;
- 1.3. Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes no prédio, públicos ou privados, nem comprometer a integridade física do imóvel;
- 1.4. Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;
- 1.5. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra;
- 1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao imóvel, mobiliários, equipamentos, funcionários e terceiros, decorrentes da execução da obra;

CLÁUSULA SEGUNDA: O horário de execução da obra será autorizado pelo Representante da Administração do Fórum, sem interferir nas atividades jurisdicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CEDENTE ficará isento de qualquer responsabilidade por danos causados aos funcionários e a terceiros decorrentes da obra de modificações e adaptações realizadas pelo CESSIONÁRIO nas áreas objeto do Termo de Cessão Onerosa de Uso.

Belo Horizonte,

PELO CEDENTE:

GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA

Desembargador Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PELO CESSIONÁRIO:

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO II - ÁREAS OCUPADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

PESQUISA - SEPLAG/CEINFO ANO BASE 2011

COMARCA	Eficácia construída com esforços orçamentários do TJMG (1 = SIM)	1. Identificação dos Órgãos externos à Justiça Estadual	2. Metros quadrados ocupados pelos Órgãos externos nas dependências do Fórum ou de alguns de seus anexos	3. Valor Total do Rateio pelos Custos Proporcionais por Comarca (Estudo SEPLAG/CIENFO)	4. Contraprestação pela utilização da área excedente Condição no Valor Total do Rateio (Estudo SEPLAG/CIENFO)	Valores Anuais em R\$					Valor Atualizado pelo IGP-M - (Conforme Art. 4º § 3º - da Res. 767/2014) Período 01/2012 à 11/2017
						5. Valor do Rateio Excluída a Contraprestação pela utilização da área excedente (col. 3 - col. 4)	6.1 Área permitida em função do número de varas	6.2 Áreas excedentes utilizadas pelos órgãos (> 0 : coluna 2 menos coluna 6.1)	7. Contraprestação pela utilização da área excedente (Art 3º da Res. Nº 767/14 col. 6.2 * R\$91,89)	8. VALOR TOTAL ANUAL (Rateio pelos Custos Proporcionais + Contraprestação pela utilização das áreas excedentes) (col. 5 + col. 7)	
ABAETÉ		MP	34,00	5.375,61	2.297,25	3.078,36	18,00	16,00	0,00	3.078,36	4.241,74
ABRE-CAMPO		MP	0,00								0,00
AÇUCENA	1	MP	27,19	5.312,43	2.021,58	3.290,85	18,00	9,19	844,47	4.135,32	5.698,15
ÁGUAS FORMOSAS		MP	0,00								0,00
AIMORÉS		MP	27,40	8.284,78	2.857,78	5.427,00	18,00	9,40	0,00	5.427,00	7.477,99
AIURUOCA		MP	11,71								0,00
ALÉM PARAIBA		MP	66,00	10.686,06	5.079,68	5.606,38	20,00	46,00	0,00	5.606,38	7.725,15
ALFENAS		MP	61,04	8.530,26	4.043,16	4.487,10	20,00	41,04	0,00	4.487,10	6.182,87
ALMENARA		MP	0,00								0,00
ALPINÓPOLIS		MP	28,50	8.002,76	3.308,04	4.694,72	18,00	10,50	0,00	4.694,72	6.468,96
ALTO RIO DOCE		MP	10,92	4.693,65	2.026,17	2.667,48	18,00	0,00	0,00	2.667,48	3.675,57
ALVINÓPOLIS		MP	15,90	3.146,40	1.378,35	1.768,05	18,00	0,00	0,00	1.768,05	2.436,24
ANDRADAS		MP	0,00								0,00
ANDRELÂNDIA		MP	0,00								0,00
ARAÇUAÍ		MP	0,00								0,00
ARAGUARI		MP	14,47	5.840,13	2.696,05	3.144,08	20,00	0,00	0,00	3.144,08	4.332,30
ARAXÁ		MP	0,00								0,00
ARCOS		MP	0,00								0,00
AREADO		MP	21,00	3.785,01	1.643,91	2.141,10	18,00	3,00	0,00	2.141,10	2.950,26
ARINOS		MP	0,00								0,00
BAEPENDI		MP	21,80	4.025,05	2.008,72	2.016,33	18,00	3,80	0,00	2.016,33	2.778,35
BAMBUÍ		MP	32,84	3.620,94	1.563,05	2.057,90	18,00	14,84	0,00	2.057,90	2.835,62
BARÃO DE COCAIS		MP	35,82	4.925,34	2.141,04	2.784,30	18,00	17,82	0,00	2.784,30	3.836,55
BARBACENA		MP	39,76	33.256,65	16.835,17	16.421,48	20,00	19,76	0,00	16.421,48	22.627,52
BARROSO		MP	41,65	7.366,06	3.749,11	3.616,95	18,00	23,65	0,00	3.616,95	4.983,88
BELO HORIZONTE (SOMENTE PRIMEIRO GRAU)		MP	1.023,75	165.722,23	94.610,86	71.111,37	35,00	988,75	0,00	71.111,37	97.985,91
BELO VALE		MP	17,28	4.331,70	1.837,80	2.493,90	18,00	0,00	0,00	2.493,90	3.436,40
BETIM		MP	18,72	10.819,50	5.513,40	5.306,10	25,00	0,00	0,00	5.306,10	7.311,39
BICAS	1	MP	36,02	4.608,15	1.986,66	2.621,49	18,00	18,02	1.655,86	4.277,35	5.893,85
BOA ESPERANÇA		MP	0,00								0,00
BOCAIÚVA		MP	45,10	9.684,15	4.410,72	5.273,43	20,00	25,10	0,00	5.273,43	7.266,37
BOM DESPACHO		MP	54,21	10.668,65	4.997,90	5.670,75	18,00	36,21	0,00	5.670,75	7.813,85
BOM SUCESSO		MP	32,40	7.773,38	3.511,12	4.262,26	18,00	14,40	0,00	4.262,26	5.873,07
BONFIM		MP	20,69	4.968,94	2.444,27	2.524,66	18,00	2,69	0,00	2.524,66	3.478,79
BONFINÓPOLIS DE MINAS		MP	20,27	3.256,97	1.283,70	1.973,27	18,00	2,27	0,00	1.973,27	2.719,01
BORDA DA MATA		MP	32,21	8.547,49	3.491,82	5.055,67	18,00	14,21	0,00	5.055,67	6.966,32
BOTELHOS		MP	28,00	8.418,00	3.553,39	4.864,62	18,00	10,00	0,00	4.864,62	6.703,06
BRASÍLIA DE MINAS		MP	41,40	8.601,54	4.169,05	4.432,50	18,00	23,40	0,00	4.432,50	6.107,63
BRAZÓPOLIS		MP	29,00	5.871,38	2.526,98	3.344,41	18,00	11,00	0,00	3.344,41	4.608,33
BRUMADINHO		MP	55,00	12.165,90	5.329,62	6.836,28	18,00	37,00	0,00	6.836,28	9.419,87
BUENO BRANDAO		MP	24,75	6.362,22	2.848,59	3.513,63	18,00	6,75	0,00	3.513,63	4.841,51
BUENÓPOLIS		MP	16,57	3.089,94	1.254,30	1.835,65	18,00	0,00	0,00	1.835,65	2.529,38
BURITIS		MP	27,39	6.925,63	2.419,46	4.506,16	18,00	9,39	0,00	4.506,16	6.209,14
CABO VERDE		MP	18,97	4.220,73	1.745,91	2.474,82	18,00	0,97	0,00	2.474,82	3.410,11
CACHOEIRA DE MINAS		MP	28,50	5.442,05	2.701,57	2.740,49	18,00	10,50	0,00	2.740,49	3.776,18



ANEXO II - ÁREAS OCUPADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

PESQUISA - SEPLAG/CEINFO ANO BASE 2011

COMARCA	Eficácia construída com esforços orçamentários do TJMG (1 = SIM)	1. Identificação dos Órgãos externos à Justiça Estadual	2. Metros quadrados ocupados pelos Órgãos externos nas dependências do Fórum ou de alguns de seus anexos	3. Valor Total do Rateio pelos Custos Proporcionais por Comarca (Estudo SEPLAG/CIENFO)	4. Contraprestação pela utilização da área excedente Contida no Valor Total do Rateio (Estudo SEPLAG/CIENFO)	Valores Anuais em R\$					8. VALOR TOTAL ANUAL (Rateio pelos Custos Proporcionais + Contraprestação pela utilização das áreas excedentes) (col. 5 + col. 7)	Valor Atualizado pelo IGP-M - (Conforme Art. 4º § 3º - da Res. 767/2014) Período 01/2012 à 11/2017
						5. Valor do Rateio Excluída a Contraprestação pela utilização da área excedente (col. 3 - col. 4)	6.1 Área permitida em função do número de varas	6.2 Áreas excedentes utilizadas pelos órgãos (> 0 : coluna 2 menos coluna 6.1)	7. Contraprestação pela utilização da área excedente (Art 3º da Res. N° 767/14 col. 6.2 * R\$91,89)			
CAETÉ		MP	11,47	2.490,51	1.053,98	1.436,53	20,00	0,00	0,00	1.436,53	1.979,43	
CALDAS		MP	38,06	7.679,80	3.655,38	4.024,41	18,00	20,06	0,00	4.024,41	5.545,33	
CAMANDUCAIA		MP	32,00	13.488,67	6.942,29	6.546,38	18,00	14,00	0,00	6.546,38	9.020,40	
CAMBUI		MP	0,00								0,00	
CAMBUQUIRA		MP	27,35	5.643,71	2.402,92	3.240,79	18,00	9,35	0,00	3.240,79	4.465,55	
CAMPANHA		MP	46,40	5.743,40	2.756,70	2.986,70	18,00	28,40	0,00	2.986,70	4.115,45	
CAMPESTRE		MP	31,60	5.024,23	2.389,14	2.635,09	18,00	13,60	0,00	2.635,09	3.630,95	
CAMPINA VERDE		MP	23,20	7.575,57	3.091,18	4.484,39	18,00	5,20	0,00	4.484,39	6.179,14	
CAMPO BELO		MP	23,77	4.195,15	2.184,23	2.010,92	20,00	3,77	0,00	2.010,92	2.770,89	
CAMPOS ALTOS		MP	15,63	2.612,97	1.102,68	1.510,29	18,00	0,00	0,00	1.510,29	2.081,06	
CAMPOS GERAIS		MP	22,25	3.366,88	1.378,35	1.988,53	18,00	4,25	0,00	1.988,53	2.740,04	
CANÁPOLIS		MP	24,00	4.520,82	1.764,29	2.756,53	18,00	6,00	0,00	2.756,53	3.798,28	
CANDEIAS		MP	20,21	6.750,97	2.980,91	3.770,06	18,00	2,21	0,00	3.770,06	5.194,84	
CAPELINHA		MP	0,00								0,00	
CAPINÓPOLIS		MP	55,00	11.208,90	5.053,95	6.154,95	18,00	37,00	0,00	6.154,95	8.481,04	
CARANDÁ		MP	32,68	6.358,86	3.142,64	3.216,22	18,00	14,68	0,00	3.216,22	4.431,70	
CARANGOLA		MP	72,21	10.612,49	4.574,28	6.038,21	20,00	52,21	0,00	6.038,21	8.320,18	
CARATINGA	1	MP	27,39	2.665,02	1.318,62	1.346,40	20,00	7,39	679,07	2.025,47	2.790,94	
CARLOS CHAGAS		MP	22,46	5.173,59	2.297,25	2.876,34	18,00	4,46	0,00	2.876,34	3.963,37	
CARMO DA MATA		MP	23,77	6.500,93	2.205,36	4.295,57	18,00	5,77	0,00	4.295,57	5.918,96	
CARMO DE MINAS		MP	22,66	10.546,01	4.158,94	6.387,07	18,00	4,66	0,00	6.387,07	8.800,88	
CARMO DO CAJURU	1	MP	43,87	4.182,64	1.545,59	2.637,05	18,00	25,87	2.377,19	5.014,24	6.909,23	
CARMO DO PARANAÍBA		MP	14,00	3.142,44	1.286,46	1.855,98	18,00	0,00	0,00	1.855,98	2.557,40	
CARMO DO RIO CLARO		MP	21,78	7.042,54	2.995,61	4.046,92	18,00	3,78	0,00	4.046,92	5.576,34	
CARMÓPOLIS DE MINAS		MP	68,40	3.226,90	1.650,34	1.576,56	18,00	50,40	0,00	1.576,56	2.172,38	
CÁSSIA		MP	0,00								0,00	
CATAGUASES		MP	135,81	6.069,51	2.866,97	3.202,54	20,00	115,81	0,00	3.202,54	4.412,86	
CAXAMBU		MP	52,58	11.160,01	5.513,40	5.646,61	18,00	34,58	0,00	5.646,61	7.780,59	
CLÁUDIO		MP	115,68	24.166,03	10.629,86	13.536,17	18,00	97,68	0,00	13.536,17	18.651,78	
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS		MP	13,25	7.302,58	2.712,59	4.589,98	18,00	0,00	0,00	4.589,98	6.324,84	
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO		MP	37,80	4.720,26	2.409,36	2.310,91	18,00	19,80	0,00	2.310,91	3.184,25	
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE		MP	25,20	4.965,76	2.163,09	2.802,67	18,00	7,20	0,00	2.802,67	3.861,86	
CONGONHAS		MP	0,00								0,00	
CONQUISTA		MP	0,00								0,00	
CONSELHEIRO LAFAIETE	1	MP	38,70	8.093,48	3.537,77	4.555,71	20,00	18,70	1.718,34	6.274,06	8.645,16	
CONSELHEIRO PENA		MP	0,00								0,00	
CONTAGEM		MP	64,44	11.948,30	5.921,39	6.026,91	30,00	34,44	0,00	6.026,91	8.304,61	
CORAÇÃO DE JESUS		MP	28,57	7.287,60	2.940,48	4.347,12	18,00	10,57	0,00	4.347,12	5.989,99	
CORINTO		MP	0,00								0,00	
COROMANDEL	1	MP	24,50	4.740,31	2.251,31	2.489,00	18,00	6,50	597,29	3.086,29	4.252,67	
CORONEL FABRICIANO		MP	13,60	12.723,20	5.057,63	7.665,57	20,00	0,00	0,00	7.665,57	10.562,56	
CRISTINA		MP	17,50	3.803,98	1.631,05	2.172,93	18,00	0,00	0,00	2.172,93	2.994,13	
CRUZÍLIA		MP	15,00	2.310,80	1.371,00	939,80	18,00	0,00	0,00	939,80	1.294,97	
CURVELO		MP	140,88	21.826,50	10.243,90	11.582,60	20,00	120,88	0,00	11.582,60	15.959,92	
DIAMANTINA		MP	0,00								0,00	
DIVINO		MP	28,90	3.094,89	1.566,72	1.528,17	18,00	10,90	0,00	1.528,17	2.105,69	
DIVINÓPOLIS	1	MP	40,00	73.005,22	36.866,27	36.138,96	25,00	15,00	1.378,35	37.517,31	51.695,92	

**ANEXO III - ÁREAS OCUPADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
PESQUISA - SEPLAG/CEINFO ANO BASE 2011**

COMARCA	Eificação construída com esforços orçamentários do TJMG (1 = SIM)	1. Identificação dos Órgãos externos à Justiça Estadual	2. Metros quadrados ocupados pelos Órgãos externos nas dependências do Fórum ou de alguns de seus anexos	3. Valor Total do Rateio pelos Custos Proporcionais por Comarca (Estudo SEPLAG/CIENFO)	4. Contraprestação pela utilização da área excedente Contida no Valor Total do Rateio (Estudo SEPLAG/CIENFO)	Valores Anuais em R\$					8. VALOR TOTAL ANUAL (Rateio pelos Custos Proporcionais + Contraprestação pela utilização das áreas excedentes) (col. 5 + col. 7)	Valor Atualizado pelo IGP-M - (Conforme Art. 4º § 3º - da Res. 767/2014) Período 01/2012 à 11/2017
						5. Valor do Rateio Excluída a Contraprestação pela utilização da área excedente (col. 3 - col. 4)	6.1 Área permitida em função do número de varas	6.2 Áreas excedentes utilizadas pelos órgãos (> 0 : coluna 2 menos coluna 6.1)	7. Contraprestação pela utilização da área excedente (Art 3º da Res. Nº 767/14 col. 6.2 * R\$91,83)	6.3		
DORES DO INDAIA		MP	0,00									0,00
ELÓI MENDES		MP	28,13	6.204,32	2.701,57	3.502,76	18,00	10,13	0,00	3.502,76		4.826,53
ENTRE-RIOS DE MINAS		MP	26,10	4.616,20	2.113,47	2.502,73	18,00	8,10	0,00	2.502,73		3.448,57
ERVÁLIA		MP	19,84	7.137,98	2.756,70	4.381,28	18,00	1,84	0,00	4.381,28		6.037,06
ESMERALDAS		MP	7,60	2.144,35	918,90	1.225,45	18,00	0,00	0,00	1.225,45		1.688,57
ESPERA FELIZ		MP	34,15	4.093,01	1.975,64	2.117,38	18,00	16,15	0,00	2.117,38		2.917,58
ESPINOSA		MP	19,00	4.085,75	1.455,54	2.630,21	18,00	1,00	0,00	2.630,21		3.624,23
ESTRELA DO SUL		MP	25,00	5.368,12	2.297,25	3.070,87	18,00	7,00	0,00	3.070,87		4.231,42
EUGENÓPOLIS		MP	30,00	4.265,77	1.837,80	2.427,97	18,00	12,00	0,00	2.427,97		3.345,55
EXTREMA		MP	57,36	6.300,48	2.572,92	3.727,56	18,00	39,36	0,00	3.727,56		5.136,29
FERROS		MP	24,00	3.909,61	1.782,67	2.126,94	18,00	6,00	0,00	2.126,94		2.930,76
FORMIGA		MP	0,00									0,00
FRANCISCO SA		MP	17,76	4.924,17	1.973,80	2.950,38	18,00	0,00	0,00	2.950,38		4.065,39
FRUTAL		MP	26,07	5.250,56	2.395,58	2.854,98	18,00	8,07	0,00	2.854,98		3.933,94
GALILÉIA		MP	16,00	3.061,42	1.497,81	1.563,61	18,00	0,00	0,00	1.563,61		2.154,54
GOVERNADOR VALADARES		MP	89,43	25.007,78	10.878,86	14.128,92	25,00	64,43	0,00	14.128,92		19.468,55
GRAO-MOGOL		MP	20,00	5.472,13	1.883,75	3.588,39	18,00	2,00	0,00	3.588,39		4.944,52
GUANHÃES		MP	121,50	12.302,36	5.848,80	6.453,56	18,00	103,50	0,00	6.453,56		8.892,51
GUAPÉ		MP	14,00	3.991,54	1.470,24	2.521,30	18,00	0,00	0,00	2.521,30		3.474,15
GUARANÉSIA		MP	26,62	6.311,94	2.516,87	3.795,07	18,00	8,62	0,00	3.795,07		5.229,32
GUARANI		MP	24,64	5.303,23	2.199,85	3.103,39	18,00	6,64	0,00	3.103,39		4.276,22
GUAXUPÉ		MP	109,02	11.388,99	6.616,08	4.772,91	20,00	89,02	0,00	4.772,91		6.576,70
IBIÁ		MP	0,00									0,00
IBIRACI		MP	0,00									0,00
IBIRITÉ		MP	20,00	4.576,77	1.837,80	2.738,97	20,00	0,00	0,00	2.738,97		3.774,08
IGARAPÉ		MP	0,00									0,00
IGUATAMA		MP	17,06	3.040,71	1.346,19	1.694,53	18,00	0,00	0,00	1.694,53		2.334,92
INHAPIM		MP	53,60	11.497,91	4.345,48	7.152,43	18,00	35,60	0,00	7.152,43		9.855,49
IPANEMA		MP	18,40	2.877,54	1.314,03	1.563,51	18,00	0,40	0,00	1.563,51		2.154,40
IPATINGA		MP	67,19	31.902,24	14.840,24	17.062,01	25,00	42,19	0,00	17.062,01		23.510,11
ITABIRA	1	MP	27,00	14.309,93	6.906,45	7.403,47	20,00	7,00	643,23	8.046,70		11.087,73
ITABIRITO		MP	25,20	2.370,50	1.056,74	1.313,77	18,00	7,20	0,00	1.313,77		1.810,27
ITAGUARA		MP	0,00									0,00
ITAJUBÁ		MP	12,16	2.162,28	1.117,38	1.044,90	18,00	0,00	0,00	1.044,90		1.439,79
ITAMARANDIBA		MP	18,28	4.466,26	1.953,58	2.512,68	18,00	0,28	0,00	2.512,68		3.462,27
ITAMBACURI		MP	0,00									0,00
ITAMOJI		MP	20,70	4.763,73	1.943,47	2.820,26	18,00	2,70	0,00	2.820,26		3.886,09
ITAMONTE	1	MP	20,97	4.792,88	1.926,93	2.865,95	18,00	2,97	272,91	3.138,86		4.325,11
ITANHANDU		MP	22,38	7.427,04	3.816,19	3.610,85	18,00	4,38	0,00	3.610,85		4.975,47
ITANHOMI		MP	16,23	3.670,47	1.491,37	2.179,09	18,00	0,00	0,00	2.179,09		3.002,62
ITAPAJIPE		MP	34,92	6.933,09	3.032,37	3.900,72	18,00	16,92	0,00	3.900,72		5.374,89
ITAPECERICA		MP	42,89	4.909,02	2.021,58	2.887,44	18,00	24,89	0,00	2.887,44		3.978,66
ITAÚNA		MP	9,30	2.845,21	1.304,84	1.540,37	20,00	0,00	0,00	1.540,37		2.122,51
ITUIUTABA		MP	40,00	7.876,01	3.675,60	4.200,41	20,00	20,00	0,00	4.200,41		5.787,84
ITUMIRIM		MP	19,20	4.524,80	1.745,91	2.778,89	18,00	1,20	0,00	2.778,89		3.829,09
ITURAMA		MP	0,00									0,00
JABUCATUBAS		MP	126,70	6.905,52	2.606,92	4.298,60	18,00	108,70	0,00	4.298,60		5.923,14



**ANEXO II - ÁREAS OCUPADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
PESQUISA - SEPLAG/CEINFO ANO BASE 2011**

COMARCA	Eficácia construída com esforços orçamentários do TJMG (1 = SIM)	1. Identificação dos Órgãos externos à Justiça Estadual	2. Metros quadrados ocupados pelos Órgãos externos nas dependências do Fórum ou de alguns de seus anexos	3. Valor Total do Rateio pelos Custos Proporcionais por Comarca (Estudo SEPLAG/CIENFO)	4. Contraprestação pela utilização da área excedente Contida no Valor Total do Rateio (Estudo SEPLAG/CIENFO)	Valores Anuais em R\$					Valor Atualizado pelo IGP-M - (Conforme Art. 4º § 3º - da Res. 767/2014) Período 01/2012 à 11/2017
						5. Valor do Rateio Excluída a Contraprestação pela utilização da área excedente (col. 3 - col. 4)	6.1 Área permitida em função do número de varas	6.2 Áreas excedentes utilizadas pelos órgãos (> 0 : coluna 2 menos coluna 6.1)	7. Contraprestação pela utilização da área excedente (Art 3º da Res. Nº 767/14 col. 6.2 * R\$91,89)	8. VALOR TOTAL ANUAL (Rateio pelos Custos Proporcionais + Contraprestação pela utilização das áreas excedentes) (col. 5 + col. 7)	
JACINTO		MP	19,38	5.095,13	1.745,91	3.349,22	18,00	1,38	0,00	3.349,22	4.614,97
JACUI		MP	32,49	6.278,79	2.985,51	3.293,28	18,00	14,49	0,00	3.293,28	4.537,89
JACUTINGA		MP	28,26	6.107,22	3.087,50	3.019,71	18,00	10,26	0,00	3.019,71	4.160,93
JANAÚBA		MP	0,00								0,00
JANUÁRIA		MP	0,00								0,00
JEQUERI		MP	25,55	3.013,32	1.382,94	1.630,38	18,00	7,55	0,00	1.630,38	2.246,54
JEQUITINHONHA		MP	52,25	4.914,09	2.223,74	2.690,35	18,00	34,25	0,00	2.690,35	3.707,09
JOÃO MONLEVADE		MP	87,00	17.707,74	8.971,22	8.736,52	20,00	67,00	0,00	8.736,52	12.038,24
JOÃO PINHEIRO		MP	0,00								0,00
JUIZ DE FORA		MP	702,00	90.045,32	39.041,30	51.004,01	30,00	672,00	0,00	51.004,01	70.279,55
LAGOA DA PRATA		MP	79,00	11.756,82	7.332,82	4.424,00	18,00	61,00	0,00	4.424,00	6.095,93
LAGOA SANTA	1	MP	72,98	15.220,50	7.534,98	7.685,52	20,00	52,98	4.868,33	12.553,85	17.298,23
LAJINHA		MP	33,26	5.927,52	2.751,19	3.176,33	18,00	15,26	0,00	3.176,33	4.376,74
LAMBARI		MP	12,28	6.803,96	2.940,48	3.863,48	18,00	0,00	0,00	3.863,48	5.323,58
LAVRAS		MP	0,00								0,00
LEOPOLDINA	1	MP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMA DUARTE		MP	56,50	7.157,11	3.405,44	3.751,66	18,00	38,50	0,00	3.751,66	5.169,50
LUZ		MP	0,00								0,00
MACHADO		MP	31,06	24.395,05	13.121,89	11.273,16	18,00	13,06	0,00	11.273,16	15.533,54
MALACACHETA		MP	0,00								0,00
MANGA		MP	0,00								0,00
MANHUAÇU	1	MP	49,98	12.261,78	6.228,30	6.033,47	20,00	29,98	2.754,86	8.788,34	12.109,64
MANHUMIRIM		MP	41,12	9.637,55	3.675,60	5.961,95	18,00	23,12	0,00	5.961,95	8.215,10
MANTENA	1	MP	55,00	10.520,63	4.410,72	6.109,91	20,00	35,00	3.216,15	9.326,06	12.850,58
MAR DE ESPANHA		MP	50,23	9.708,09	4.679,96	5.028,13	18,00	32,23	0,00	5.028,13	6.928,37
MARIANA		MP	39,00	8.244,52	3.340,20	4.904,32	18,00	21,00	0,00	4.904,32	6.757,77
MARTINHO CAMPOS		MP	0,00								0,00
MATEUS LEME		MP	0,00								0,00
MATIAS BARBOSA		MP	35,06	3.324,70	1.516,19	1.808,52	18,00	17,06	0,00	1.808,52	2.492,00
MATOZINHOS		MP	0,00								0,00
MEDINA		MP	25,86	5.550,94	2.370,76	3.180,18	18,00	7,86	0,00	3.180,18	4.382,04
MERCÊS		MP	20,55	4.141,54	1.888,34	2.253,20	18,00	2,55	0,00	2.253,20	3.104,73
MESQUITA		MP	32,20	6.487,75	2.964,37	3.523,38	18,00	14,20	0,00	3.523,38	4.854,95
MINAS NOVAS		MP	0,00								0,00
MIRADOURO		MP	0,00								0,00
MIRAI		MP	0,00								0,00
MONTALVANIA		MP	19,80	2.767,77	1.194,57	1.573,20	18,00	1,80	0,00	1.573,20	2.167,75
MONTE ALEGRE DE MINAS		MP	30,85	5.574,71	2.389,14	3.185,57	18,00	12,85	0,00	3.185,57	4.389,47
MONTE AZUL		MP	35,00	3.108,54	1.286,46	1.822,08	18,00	17,00	0,00	1.822,08	2.510,69
MONTE BELO		MP	12,20	2.884,78	1.350,78	1.534,00	18,00	0,00	0,00	1.534,00	2.113,73
MONTE CARMELO		MP	0,00								0,00
MONTE SANTO DE MINAS		MP	15,24	3.209,39	1.447,27	1.762,12	18,00	0,00	0,00	1.762,12	2.428,06
MONTE SIAO		MP	28,75	5.998,96	2.872,48	3.126,48	18,00	10,75	0,00	3.126,48	4.308,05
MONTES CLAROS	1	MP	15,40	9.031,66	4.381,32	4.650,34	25,00	0,00	0,00	4.650,34	6.407,81
MORADA NOVA DE MINAS		MP	22,60	5.641,81	1.703,64	3.938,17	18,00	4,60	0,00	3.938,17	5.426,50
MURIAÉ	1	MP	173,00	44.907,45	23.523,84	21.383,61	20,00	153,00	14.059,17	35.442,78	48.837,39
MUTUM		MP	13,50	3.868,08	1.496,89	2.371,19	18,00	0,00	0,00	2.371,19	3.267,31

**ANEXO 1 - ÁREAS OCUPADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
PESQUISA - SEPLAG/CIENFO ANO BASE 2011**

COMARCA	Eficiência construída com esforços orçamentários do TJMG (1 = SIM)	1. Identificação dos Órgãos externos à Justiça Estadual	2. Metros quadrados ocupados pelos Órgãos externos nas dependências do Fórum ou de alguns de seus anexos	3. Valor Total do Rateio pelos Custos Proporcionais por Comarca (Estudo SEPLAG/CIENFO)	4. Contraprestação pela utilização da área excedente Contida no Valor Total do Rateio (Estudo SEPLAG/CIENFO)	Valores Anuais em R\$					
						5. Valor do Rateio Excluída a Contraprestação pela utilização da área excedente (col. 3 - col. 4)	6.1 Área permitida em função do número de varas	6.2 Áreas excedentes utilizadas pelos órgãos (> 0 : coluna 2 menos coluna 6.1)	7. Contraprestação pela utilização da área excedente (Art 3º da Res. Nº 767/14 col. 6.2 * R\$91,89)	8. VALOR TOTAL ANUAL (Rateio pelos Custos Proporcionais + Contraprestação pela utilização das áreas excedentes) (col. 5 + col. 7)	Valor Atualizado pelo IGP-M - (Conforme Art. 4º § 3º - da Res. 767/2014) Período 01/2012 à 11/2017
MUZAMBINHO		MP	39,44	3.444,65	1.580,51	1.864,14	18,00	21,44	0,00	1.864,14	2.568,64
NANUQUE		MP	40,90	9.123,37	4.217,75	4.905,62	20,00	20,90	0,00	4.905,62	6.759,56
NATÉRCIA		MP	15,75	3.344,28	1.286,46	2.057,82	18,00	0,00	0,00	2.057,82	2.835,52
NEPOMUCENO		MP	30,12	3.026,00	1.290,14	1.735,86	18,00	12,12	0,00	1.735,86	2.391,88
NOVA ERA		MP	17,87	2.782,48	1.139,44	1.643,04	18,00	0,00	0,00	1.643,04	2.263,98
NOVA LIMA		MP	6,00	2.375,19	1.065,92	1.309,26	20,00	0,00	0,00	1.309,26	1.804,06
NOVA PONTE	1	MP	0,00								0,00
NOVA RESENDE		MP	23,00	4.126,31	2.021,58	2.104,73	18,00	5,00	0,00	2.104,73	2.900,15
NOVA SERRANA		MP	36,00	9.074,92	4.226,94	4.847,98	20,00	16,00	0,00	4.847,98	6.680,13
NOVO CRUZEIRO	1	MP	0,00								0,00
OLIVEIRA		MP	72,98	2.264,94	968,52	1.296,42	20,00	52,98	0,00	1.296,42	1.786,37
OURO BRANCO		MP	14,40	7.003,95	2.579,35	4.424,59	18,00	0,00	0,00	4.424,59	6.096,75
OURO FINO		MP	69,88	19.966,45	7.746,33	12.220,12	18,00	51,88	0,00	12.220,12	16.838,37
OURO PRETO		MP	26,03	4.826,52	2.162,17	2.664,35	20,00	6,03	0,00	2.664,35	3.671,27
PALMA		MP	20,70	3.659,89	1.607,16	2.052,73	18,00	2,70	0,00	2.052,73	2.828,50
PARÁ DE MINAS		MP	28,00	5.352,91	2.572,91	2.780,00	20,00	8,00	0,00	2.780,00	3.830,62
PARACATU		MP	63,52	15.341,31	7.443,09	7.898,22	20,00	43,52	0,00	7.898,22	10.883,13
PARAGUAÇU		MP	25,90	6.322,26	2.481,03	3.841,23	18,00	7,90	0,00	3.841,23	5.292,91
PARAISSÓPOLIS		MP	37,50	6.725,93	2.999,29	3.726,64	18,00	19,50	0,00	3.726,64	5.135,01
PARAOPEBA		MP	45,10	10.352,09	4.478,72	5.873,37	18,00	27,10	0,00	5.873,37	8.093,05
PASSA-QUATRO		MP	27,28	6.549,99	2.850,43	3.699,56	18,00	9,28	0,00	3.699,56	5.097,71
PASSA-TEMPO		MP	21,00	4.808,02	1.846,99	2.961,04	18,00	3,00	0,00	2.961,04	4.080,08
PASSOS	1	MP	418,48	75.526,79	45.485,55	30.041,24	20,00	398,48	36.616,33	66.657,57	91.848,92
PATOS DE MINAS	1	MP	264,50	4.200,02	2.251,31	1.948,71	20,00	244,50	22.467,11	24.415,82	33.643,09
PATROCÍNIO		MP	211,68	57.083,29	30.323,70	26.759,59	20,00	191,68	0,00	26.759,59	36.872,63
PEÇANHA		MP	27,92	3.261,43	1.427,97	1.833,46	18,00	9,92	0,00	1.833,46	2.526,37
PEDRA AZUL		MP	0,00								0,00
PEDRALVA		MP	15,60	3.388,86	1.323,22	2.065,65	18,00	0,00	0,00	2.065,65	2.846,30
PEDRO LEOPOLDO		MP	0,00								0,00
PERDIZES		MP	24,80	2.988,73	1.194,57	1.794,16	18,00	6,80	0,00	1.794,16	2.472,21
PERDÕES		MP	51,30	5.534,89	2.341,36	3.193,53	18,00	33,30	0,00	3.193,53	4.400,43
PIRANGA		MP	20,52	2.775,67	1.194,57	1.581,10	18,00	2,52	0,00	1.581,10	2.178,64
PIRAPETINGA		MP	12,00	4.916,09	2.021,58	2.894,51	18,00	0,00	0,00	2.894,51	3.988,42
PIRAPORA		MP	76,61	15.277,29	7.193,15	8.084,14	20,00	56,61	0,00	8.084,14	11.139,32
PITANGUI		MP	0,00								0,00
PIUMHI		MP	0,00								0,00
POÇO FUNDO		MP	9,00	1.802,12	827,01	975,11	18,00	0,00	0,00	975,11	1.343,63
POÇOS DE CALDAS		MP	0,00								0,00
POMPÉU		MP	33,73	7.226,51	3.076,48	4.150,04	18,00	15,73	0,00	4.150,04	5.718,43
PONTE NOVA		MP	0,00								0,00
PORTEIRINHA		MP	0,00								0,00
POUSO ALEGRE	1	MP	32,07	167.462,45	101.079,00	66.383,45	25,00	7,07	649,66	67.033,12	92.366,40
PRADOS		MP	15,80	3.678,30	1.501,48	2.176,82	18,00	0,00	0,00	2.176,82	2.999,49
PRATA		MP	26,50	16.722,27	5.972,85	10.749,42	18,00	8,50	0,00	10.749,42	14.811,86
PRATÁPOLIS		MP	48,89	11.091,16	4.557,74	6.533,42	18,00	30,89	0,00	6.533,42	9.002,54
PRESIDENTE OLEGÁRIO	1	MP	15,04	3.285,53	1.382,03	1.903,50	18,00	0,00	0,00	1.903,50	2.622,88
RAUL SOARES		MP	33,70	3.766,49	1.442,67	2.323,82	18,00	15,70	0,00	2.323,82	3.202,04



**ANEXO II - ÁREAS OCUPADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
PESQUISA - SEPLAG/CEINFO ANO BASE 2011**

COMARCA	Eficácia construída com esforços orçamentários do TJMG (1 = SIM)	1. Identificação dos Órgãos externos à Justiça Estadual	2. Metros quadrados ocupados pelos Órgãos externos nas dependências do Fórum ou de alguns de seus anexos	3. Valor Total do Rateio pelos Custos Proporcionais por Comarca (Estudo SEPLAG/CIENFO)	4. Contraprestação pela utilização da área excedente Contida no Valor Total do Rateio (Estudo SEPLAG/CIENFO)	Valores Anuais em R\$					8. VALOR TOTAL ANUAL (Rateio pelos Custos Proporcionais + Contraprestação pela utilização das áreas excedentes) (col. 5 + col. 7)	Valor Atualizado pelo IGP-M - (Conforme Art. 4º § 3º - da Res. 767/2014) Período 01/2012 à 11/2017
						5. Valor do Rateio Excluída a Contraprestação pela utilização da área excedente (col. 3 - col. 4)	6.1 Área permitida em função do número de varas	6.2 Áreas excedentes utilizadas pelos órgãos (> 0 : coluna 2 menos coluna 6.1)	7. Contraprestação pela utilização da área excedente (Art 3º da Res. Nº 767/14 col. 6.2 * R\$91,89)	6.3 Área excedente não utilizada (col. 6.2 - col. 6.1)		
RESENDE COSTA		MP	17,80	4.297,36	1.631,97	2.665,39	18,00	0,00	0,00	2.665,39	3.672,70	
RESPLENDOR		MP	11,96	5.932,61	2.653,78	3.278,83	18,00	0,00	0,00	3.278,83	4.517,97	
RIBEIRÃO DAS NEVES	1	MP	118,56	15.876,25	7.994,43	7.881,82	25,00	93,56	8.597,23	16.479,05	22.706,84	
RIO CASCA		MP	25,00	6.556,50	2.533,41	4.023,09	18,00	7,00	0,00	4.023,09	5.543,51	
RIO NOVO		MP	69,83	13.357,62	5.972,85	7.384,77	18,00	51,83	0,00	7.384,77	10.175,64	
RIO PARANAÍBA		MP	30,00	2.708,72	1.102,68	1.606,04	18,00	12,00	0,00	1.606,04	2.213,00	
RIO PARDO DE MINAS		MP	17,50	4.799,06	2.021,58	2.777,48	18,00	0,00	0,00	2.777,48	3.827,15	
RIO PIRACICABA		MP	26,52	5.137,29	2.572,00	2.565,29	18,00	8,52	0,00	2.565,29	3.534,77	
RIO POMBA		MP	71,56	4.476,19	2.186,06	2.290,13	18,00	53,56	0,00	2.290,13	3.155,62	
RIO PRETO		MP	23,90	2.512,35	1.102,68	1.409,67	18,00	5,90	0,00	1.409,67	1.942,41	
RIO VERMELHO		MP	24,80	2.599,39	1.102,68	1.496,71	18,00	6,80	0,00	1.496,71	2.062,35	
SABARÁ		MP	9,00	8.340,07	3.683,87	4.656,20	20,00	0,00	0,00	4.656,20	6.415,88	
SABINÓPOLIS		MP	20,60	2.276,23	946,47	1.329,76	18,00	2,60	0,00	1.329,76	1.832,30	
SACRAMENTO		MP	8,90	2.534,51	1.176,19	1.358,32	18,00	0,00	0,00	1.358,32	1.871,66	
SALINAS		MP	0,00								0,00	
SANTA BÁRBARA		MP	0,00								0,00	
SANTA LUZIA	1	MP	31,57	23.513,76	9.408,62	14.105,14	20,00	11,57	1.063,17	15.168,31	20.900,74	
SANTA MARIA DO SUAÇUI		MP	19,23	3.929,84	1.667,80	2.262,03	18,00	1,23	0,00	2.262,03	3.116,91	
SANTA RITA DE CALDAS		MP	31,90	5.920,19	2.545,35	3.374,84	18,00	13,90	0,00	3.374,84	4.650,27	
SANTA RITA DO SAPUCAÍ		MP	0,00								0,00	
SANTA VITÓRIA		MP	0,00								0,00	
SANTO ANTÔNIO DO MONTE		MP	0,00								0,00	
SANTOS DUMONT	1	MP	40,20	18.416,79	9.556,56	8.860,23	20,00	20,20	1.856,18	10.716,41	14.766,38	
SÃO DOMINGOS DO PRATA		MP	21,53	4.394,07	2.024,34	2.369,73	18,00	3,53	0,00	2.369,73	3.265,30	
SÃO FRANCISCO		MP	0,00								0,00	
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ		MP	0,00								0,00	
SÃO GOTARDO		MP	33,70	6.405,59	3.079,23	3.326,36	18,00	15,70	0,00	3.326,36	4.583,46	
SÃO JOÃO DA PONTE		MP	0,00								0,00	
SÃO JOÃO DEL-REI	1	MP	0,00								0,00	
SÃO JOÃO DO PARAÍSO		MP	42,78	3.896,19	1.482,19	2.414,00	18,00	24,78	0,00	2.414,00	3.326,31	
SÃO JOÃO EVANGELISTA		MP	26,22	6.426,15	2.356,98	4.069,17	18,00	8,22	0,00	4.069,17	5.607,01	
SÃO JOÃO NEPOMUCENO		MP	44,39	10.847,84	4.237,97	6.609,87	18,00	26,39	0,00	6.609,87	9.107,88	
SÃO LOURENÇO		MP	23,56	21.610,89	11.026,80	10.584,09	20,00	3,56	0,00	10.584,09	14.584,06	
SÃO ROMÃO		MP	27,46	10.745,45	4.401,53	6.343,92	18,00	9,46	0,00	6.343,92	8.741,43	
SÃO ROQUE DE MINAS		MP	27,48	5.405,80	2.526,98	2.878,83	18,00	9,48	0,00	2.878,83	3.966,80	
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	1	MP	18,48	18.002,36	9.189,00	9.813,36	20,00	0,00	0,00	9.813,36	13.522,04	
SENADOR FIRMINO		MP	20,75	5.277,25	1.902,12	3.375,13	18,00	2,75	0,00	3.375,13	4.650,66	
SERRO		MP	0,00								0,00	
SETE LAGOAS		MP	23,90	2.991,92	1.484,94	1.506,98	18,00	5,90	0,00	1.506,98	2.076,50	
SILVIANÓPOLIS		MP	18,28	3.837,20	1.662,29	2.174,91	18,00	0,28	0,00	2.174,91	2.996,85	
TAIOBEIRAS	1	MP	37,16	5.564,52	2.005,96	3.558,56	18,00	19,16	1.760,61	5.319,18	7.329,41	
TARUMIRIM		MP	26,55	4.276,33	1.874,56	2.401,78	18,00	8,55	0,00	2.401,78	3.309,46	
TEIXEIRAS		MP	12,64	3.209,90	1.189,98	2.019,93	18,00	0,00	0,00	2.019,93	2.783,30	
TEÓFILO OTONI		MP	0,00								0,00	
TIMÓTEO		MP	98,95	17.950,07	8.402,42	9.547,64	20,00	78,95	0,00	9.547,64	13.155,91	
TIROS		MP	17,32	3.334,60	1.332,41	2.002,20	18,00	0,00	0,00	2.002,20	2.758,87	

**ANEXO II - ÁREAS OCUPADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
PESQUISA - SEPLAG/CEINFO ANO BASE 2011**

COMARCA	Eficácia construída com esforços orçamentários do TJMG (1 = SIM)	1. Identificação dos Órgãos externos à Justiça Estadual	2. Metros quadrados ocupados pelos Órgãos externos nas dependências do Fórum ou de seus anexos	3. Valor Total do Rateio pelos Custos Proporcionais por Comarca (Estudo SEPLAG/CEINFO)	4. Contraprestação pela utilização da área excedente Contida no Valor Total do Rateio (Estudo SEPLAG/CEINFO)	Valores Anuais em R\$					
						5. Valor do Rateio Excluída a Contraprestação pela utilização da área excedente (col. 3 - col. 4)	6.1 Área permitida em função do número de varas	6.2 Áreas excedentes utilizadas pelos órgãos (> 0 : coluna 2 menos coluna 6.1)	7. Contraprestação pela utilização da área excedente (Art 3º da Res. Nº 767/14 col. 6.2 * R\$91,89)	8. VALOR TOTAL ANUAL (Rateio pelos Custos Proporcionais + Contraprestação pela utilização das áreas excedentes) (col. 5 + col. 7)	Valor Atualizado pelo IGP-M - (Conforme Art. 4º § 3º - da Res. 767/2014) Período 01/2012 à 11/2017
TOMBOS		MP	22,75	4.320,44	2.154,82	2.165,62	18,00	4,75	0,00	2.165,62	2.984,06
TRÊS CORAÇÕES	1	MP	80,92	48.384,33	20.950,92	27.433,41	20,00	60,92	5.597,94	33.031,34	45.514,61
TRÊS MARIAS	1	MP	17,50	4.090,07	1.750,50	2.339,57	18,00	0,00	0,00	2.339,57	3.223,74
TRÊS PONTAS		MP	14,85	2.718,31	1.326,89	1.391,42	20,00	0,00	0,00	1.391,42	1.917,27
TUPACIGUARA		MP	0,00								0,00
TURMALINA		MP	30,00	4.189,10	1.937,04	2.252,06	18,00	12,00	0,00	2.252,06	3.103,17
UBÁ	1	MP	348,33	63.422,31	32.008,04	31.414,27	20,00	328,33	30.170,24	61.584,51	84.858,64
UBERABA	1	MP	40,50	42.781,88	21.027,19	21.754,69	30,00	10,50	964,85	22.719,54	31.305,75
UBERLÂNDIA	1	MP	84,00	18.400,73	10.455,24	7.945,48	30,00	54,00	4.962,06	12.907,54	17.785,59
UNAI		MP	96,30	9.921,38	5.049,36	4.872,02	20,00	76,30	0,00	4.872,02	6.713,27
VARGINHA		MP	26,72	9.342,14	5.039,25	4.302,89	25,00	1,72	0,00	4.302,89	5.929,05
VÁRZEA DA PALMA		MP	37,00	6.874,73	3.399,93	3.474,80	18,00	19,00	0,00	3.474,80	4.788,00
VAZANTE	1	MP	43,00	9.103,01	4.135,05	4.967,96	18,00	25,00	2.297,25	7.265,21	10.010,89
VESPASIANO		MP	11,04	2.932,52	1.014,47	1.918,05	20,00	0,00	0,00	1.918,05	2.642,93
VIÇOSA	1	MP	115,68	21.480,60	11.230,80	10.249,80	20,00	95,68	8.792,04	19.041,84	26.238,16
VIRGINÓPOLIS		MP	33,27	5.805,61	2.608,76	3.196,85	18,00	15,27	0,00	3.196,85	4.405,01
VISCONDE DO RIO BRANCO	1	MP	86,24	17.427,70	7.626,87	9.800,82	20,00	66,24	6.086,79	15.887,62	21.891,00
SUB-TOTAL	35		11.076,14	R\$ 2.439.601,07	R\$ 1.172.037,68	R\$ 1.267.563,39	4.409,00	6.863,94	R\$ 166.946,67	R\$ 1.434.510,06	R\$ 1.976.642,83
AJUSTES - termos de cessão vigentes a serem incluídos neste Termo Geral											
LEOPOLDINA - T. de cessão nº 159/13 EM VIGOR - área 430,14m²			430,14	0,00	0,00	169.526,40	18,00	412,14	0,00	169.526,40	169.526,40
TOTAL AJUSTADO			11.506,28	R\$ 2.439.601,07	R\$ 1.172.037,68	R\$ 1.437.089,79	4.427,00	7.276,08	R\$ 166.946,67	R\$ 1.604.036,46	R\$ 2.146.169,23
								área superior à permitida			
TOTAL AJUSTADO PELO IGP-M						R\$ 1.916.129,76			R\$ 230.039,47	TOTAL MENSAL:	R\$ 178.847,44

